

PARECER Nº 1254/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/12.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, autoriza as empresas concessionárias do serviço municipal de transporte público coletivo a instalar, no interior de seus veículos, câmeras de segurança, sem que haja ônus para o Poder Público.

A propositura também estabelece que as imagens das referidas câmeras só poderão ser utilizadas, para os devidos fins de direito, em caso de ocorrência de delitos de qualquer natureza.

O projeto também determina que, no caso da instalação das câmeras mencionadas, as imagens deverão ser preservadas por um prazo mínimo de três meses. A inobservância deste prazo acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 reais à empresa concessionária.

De acordo com a justificativa, objetiva-se trazer mais segurança aos usuários de veículos de transporte coletivo no Município, notadamente os que circulam nas regiões periféricas da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa. O substitutivo proposto também estabeleceu a autorização para todas as empresas que operam o serviço de transporte público municipal (permissionárias e concessionárias), e não apenas as empresas concessionárias.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que o presente projeto de lei é oportuno e meritório. Argumentamos que, tendo em vista que o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo é composto por cerca de 15.000 veículos, dos quais cerca de 9.000 (60% do total) pertencem ao regime de concessão, e os cerca de 6.000 restantes (40% do total) pertencem ao regime de permissão, o substitutivo mencionado, que incluiu no artigo 1º do projeto de lei em tela a autorização legislativa, não só para as empresas concessionárias, mas também para as empresas permissionárias, é mais abrangente que o projeto original.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013.

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - Relator - PT